

PARECER JURÍDICO Nº-055/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-052/2021-SEMAF

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-010/2021-SRP/FMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO PESSOAL, MALHARIA, HIGIENE, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS) DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS-PA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-052/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência nº-010/2021-SRP/FMS, visando viabilizar o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO PESSOAL, MALHARIA, HIGIENE, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS) DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS-PA.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**, que através do **Ofício nº-195/2021-GS/SMSU, de 05/03/2021**, solicitou a **abertura de processo licitatório** justificando que as aquisições de materiais diversos (material de expediente, proteção pessoal, malharia, higiene, acessórios e equipamentos) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, é de suma importância no desempenho habitual de suas atividades laborais. Ressaltou que os materiais são imprescindíveis para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários, bem como no provimento adequado de condições de trabalho para os colaboradores. Por fim, informou que a estimativa dos materiais/ insumos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da demanda existente constatado *in loco* pela gestão do serviço de saúde local.

Constam nos referidos autos: **Termo de Referência; Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente; Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos; Decreto Municipal nº-304/2021-PMU que nomeou a CPL; e, a justificativa da autoridade competente para que o Pregão seja realizado**

presencialmente, conforme excepcionalidade prevista no §4º, do art. 1º, da Lei Federal nº-10.024/2019.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Ante ao exposto, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar a nulidade do presente **certame**, razão pela qual **OPINAMOS PELO SEU PROSSEGUIMENTO**, devendo a **Autoridade Competente** designar o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e esta observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 16 de setembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114